Protocolado sob n.º 884
Em 16 / 12 / 1993
Encarregado

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL Nº 1.311/93

ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA LEI Nº 1.184/91 - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins. Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Domingos Martins aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Artigo 3º da Lei Nº 1.184, de 30/10/91, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - A aplicação da Taxa de Iluminação Pública se fará de acordo com a classificação de unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia, obedecendo os seguintes percentuais:

a) classe residencial - Grupo "B" (Baixa Tensão)

- Até 30 KWh/mês: 1,07% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 31 a 50 KWh/mês: 1,15% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 51 a 70 KWh/mês: 2,74% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 71 a 100 KWh/mês: 4,09% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 101 a 150 KWh/mês: 5,86% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 151 a 200 KWh/mês: 8,58% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 201 a 300 MWh/mês: 10,51% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 301 a 400 MWh/mês: 14,16% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 401 a 500 MWh/mês: 16,69% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- Acima de 500 KWh/mês: 18,77% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

b) Classe comercial, serviços e industrial - Grupo "B" (Baixa Tensão)

- Até 30 KWh/mês: 3,68% da tarifa de fornecimento de IP Expressa em MWh

. De 31 a 50 KWh/mês: 4,40% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

. De 51 a 70 KWh/mês: 7,30% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

. De 71 a 100 KWh/mês: 8,58% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

. De 101 a 150 KWh/mês: 10,51% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

. De 151 a 200 KWh/mês: 14,16% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

. De 201 a 300 KWh/mês: 16,69% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

. De 301 a 400 KWh/mês: 18,77% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

. De 401 a 500 KWh/mês: 20,53% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

. Acima de 500 KWh/mês: 23,25% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

c) classe residencial - Grupo "A" (Alta Tensão)

. Até 1.000 KWh/mês: 26,69% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

. De 1.001 a 5.000 KWh/mês: 50,18% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

. Acima de 5.000 KWh/mês: 74,73% da tarifa de fornecimento de expressa em MWh

d) classe comercial - serviços e industrial - Grupo "A" (Alta Tensão)

. Até 1.000 KWh/mês: 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

. De 1.001 a 5.000 KWh/mês: 99,28% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

. Acima de 5.000 KEh/mês: 199,63% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Domingos Martins- ES, 06 de dezembro de 1993.

Arnaldo Meyer
Prefeito Municipal